



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: pibid@univasf.edu.br

EDITAL Nº 04/2015 – PROEN, de 09 de maio de 2015

SELEÇÃO SIMPLICADA PARA CADASTRO RESERVA DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID UNIVASF 2015)

A Pró-reitoria de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, que institui o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid, e Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital para a seleção de candidatos à composição de Cadastro Reserva¹ para bolsistas de Iniciação à Docência, de acordo com os termos dispostos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS E NORMAS DO PROGRAMA

- 1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica.
- 1.2. Contribuir para a valorização do magistério.
- 1.3. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica.
- 1.4. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino aprendizagem.
- 1.5. Mobilizar escolas públicas de educação básica, incentivando seus professores a atuar como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério.
- 1.6. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.
- 1.7. Contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1. Os participantes do PIBID podem integrar a seguinte modalidade:
 - i. Iniciação à docência: para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura da Univasf, podendo ser bolsista ou voluntário.
- 2.2. São requisitos dos estudantes para participação no Pibid:
 - i. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Univasf em uma das áreas de subprojeto do Quadro 1;
 - ii. Ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
 - iii. Possuir coeficiente de desempenho acadêmico maior ou igual a 6,00. No caso de candidato que não possui CR (cursando 1º período do curso), será considerada para avaliação a nota do ENEM, que deverá ser maior ou igual a 500.

¹ Os discentes aprovados terão a bolsa efetivada a partir da disponibilidade da mesma no Sistema da CAPES, com possibilidade de implementação a partir de junho de 2015, de acordo com a classificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: pibid@univasf.edu.br

2.3. O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid, desde que:

- i. Não possua vínculo empregatício com a Univasf ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto;
- ii. Possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

3. DOS SUBPROJETOS

3.1. O (a) candidato(a) de Iniciação à Docência poderá ser vinculado a um dos seguintes subprojetos do Pibid:

Quadro 1. Coordenação de Área por subprojetos do Pibid

SUBPROJETO	COORDENAÇÃO DE ÁREA
Artes Visuais	Emmanuela de Almeida Lins (emmanuela.lins@univasf.edu.br) Euriclesio Barreto Sodre (euriclesio.sodre@univasf.edu.br) Wayner Tristão Gonçalves (wayner.tristao@univasf.edu.br)
Ciências da Natureza / São Raimundo Nonato	Anna Flora de Novaes Pereira (anna.flora@univasf.edu.br) Lucas dos Santos Fernandes (luckfernandez@hotmail.com) Mayane Leite da Nóbrega (mayane.nobrega@univasf.edu.br) Yariadner Costa Brito (yariadner.brito@univasf.edu.br)
Ciências da Natureza / Senhor do Bonfim	José Eduardo Ferraz Clemente (joseeduardo.clemente@univasf.edu.br) Marcos Antonio da Silva (marcos.asilva@univasf.edu.br) Rosangela Souza Vieira (rosangela.souza@univasf.edu.br)
Ciências Sociais	Delcides Marques (delcides.marques@univasf.edu.br) Ednaldo Ferreira Tórres (ednaldo.torres@univasf.edu.br) Paulo Roberto Ramos (paulo.ramos@univasf.edu.br) Rosicleide Araujo de Melo (rosicleide.melo@univasf.edu.br)
Educação Física	Edmilson Santos dos Santos (edmilson.santos@univasf.edu.br) Luciano Junchem (luciano.juchem@univasf.edu.br)
Interdisciplinar: Artes Visuais e Ciências Sociais	José Hermógenes Moura da Costa (hermogenes.moura@univasf.edu.br)

3.2. O valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00, sendo paga diretamente pela CAPES em conta corrente (operação 001) indicada pelo (a) bolsista.

3.3. O vínculo do estudante ao Pibid deverá passar por avaliação de desempenho a ser realizada pelo Coordenador de área a qual o bolsista esteja vinculado, podendo ser renovado até o limite estabelecido pela CAPES (Portaria nº 096/2013).

3.4. Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas em cada subprojeto ou desistência (por motivos de qualquer natureza) do estudante bolsista, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a ordem de classificação definida a partir deste cadastro reserva.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Poderão realizar a inscrição estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura em Artes Visuais, Ciências da Natureza, Ciências Sociais e Educação Física da Univasf.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: pibid@univasf.edu.br

- 4.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3. As inscrições ocorrerão no período de **11 a 19 de maio de 2015**, exclusivamente através do sistema de processos seletivos da Univasf, disponível no seguinte endereço eletrônico: **www.ps.univasf.edu.br**
- 4.4. No ato de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - i. Comprovante de matrícula no semestre 2015.1;
 - ii. Ficha de inscrição (ANEXO I);
 - iii. Histórico acadêmico atual.
- 4.5. No momento da Entrevista, o (a) candidato deverá entregar à Comissão Local de Seleção os documentos originais a seguir:
 - i. Comprovante de matrícula do semestre 2015.1 (obtido do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica – SIG@);
 - ii. Histórico escolar atualizado, obtido no SIG@. Para estudantes do 1º período, que devem entregar cópia de comprovante de média obtida no ENEM;
 - iii. Termo de compromisso (ANEXO II);
- 4.6. Será permitida a inscrição em apenas um dos subprojetos do Pibid, descritos no Quadro 1.
- 4.7. Os candidatos podem consultar informações junto à coordenação do Pibid/Univasf através do e-mail: **pibid@univasf.edu.br**
- 4.8. O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.
- 4.9. Não será permitida a complementação documental fora do prazo.
- 4.11. A ausência de apresentação de qualquer dos documentos listados nos itens 4.4 e 4.5 deste Edital resultará na imediata desclassificação do (a) candidato (a) no processo seletivo.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1. Caberá as Coordenações de Área de cada subprojeto a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos estudantes.
- 5.2. O processo seletivo dos candidatos ao Pibid se dará através da entrevista, que, para fins de avaliação dos candidatos, deverá levar em consideração os seguintes aspectos:
 - A. Conhecimento sobre a(s) disciplina(s) que compõem o subprojeto para o qual está se candidatando;
 - B. Visão sobre o Pibid e a Formação de Professores;
 - C. Expectativa de contribuição do Pibid para a sua formação.
- 5.3. Para candidato (a) será atribuída uma nota entre 0,0 (zero) e 10,00 (dez), sendo que a média dos aspectos avaliados na entrevista para aprovação será 06,00 (seis);
- 5.4. Serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem: (1) maior percentual de carga horária integralizada, com referência ao período das disciplinas cursadas, (2) maior coeficiente de rendimento escolar (CRE) e (3) maior idade.
- 5.5. A validade da lista classificatória desse processo seletivo restringe-se até 29 de fevereiro de 2016 ou até a convocação do último aprovado, o que ocorrer primeiro.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: pibid@univasf.edu.br

6.1. Caberá aos estudantes bolsistas e voluntários do Pibid Univasf:

- i. Participar das atividades definidas em cada subprojeto;
- ii. Dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- iii. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- iv. Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- v. Assinar Termo de Compromisso do programa;
- vi. Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- vii. Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- viii. Elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- ix. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- x. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid, definidas pela Capes;
- xi. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

6.2. É vedado ao bolsista/voluntário de Iniciação à Docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os candidatos poderão apresentar recurso em relação ao resultado parcial, por escrito, exclusivamente direcionado ao e-mail pibid@univasf.edu.br.

7.2. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados, o nome do candidato, CPF e telefone para contato.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de seleção ocorrerá conforme disposto no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Cronograma do processo de seleção

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	9 de maio de 2015
Inscrições	11 a 19 de maio de 2015
Resultado dos pedidos de inscrição	20 de maio de 2015
Recurso contra o resultado das inscrições	20 a 21 de maio de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: pibid@univasf.edu.br

Resultado dos recursos e homologação das inscrições	22 de maio de 2015
Entrevistas	25 de maio a 3 de junho de 2015
Publicação do resultado PARCIAL	8 de junho de 2015
Prazo para entrega de recursos do resultado PARCIAL	9 a 10 de junho de 2015
Publicação do resultado FINAL	12 de junho de 2015
Apresentação dos estudantes ao (s) Coordenador (es) de Área conforme chamada	A partir de 15 de junho de 2015

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Esclarecimento de dúvidas e mais informações devem ser obtidos junto à Coordenação de Área de cada subprojeto;
- 9.2. A certificação só será garantida a quem tiver a participação de no mínimo 04 (quatro) meses vinculado ao Subprojeto Pibid;
- 9.3. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Pibid e a PROEN.

Petrolina, 09 de maio de 2015

Leonardo Rodrigues Sampaio
Pró-Reitor de Ensino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: pibid@univasf.edu.br

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS À PARTICIPAÇÃO NO PIBID

Modalidade: Iniciação à Docência

Dados do Subprojeto

<input type="checkbox"/>	Artes Visuais
<input type="checkbox"/>	Ciências da Natureza / São Raimundo Nonato
<input type="checkbox"/>	Ciências da Natureza / Senhor do Bonfim
<input type="checkbox"/>	Ciências Sociais
<input type="checkbox"/>	Educação Física
<input type="checkbox"/>	Interdisciplinar / Artes Visuais e Ciências Sociais
Professor coordenador do subprojeto (apenas UM, conforme Quadro 01):	

Dados do candidato (a)

Nome completo:		
CPF:	Data de nascimento:	Curso em que está matriculado:
Telefone fixo:	Telefone celular:	E-mail:
Endereço (Avenida, Praça, Rua):		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:

Dados bancários*

Banco (preferencialmente Banco do Brasil):	
Agência	Conta Corrente (SOMENTE operação 001)

* Anexar comprovante de conta corrente, como: extrato, saldo ou comprovante de abertura de C/C;

Os(as) candidatos(as) que não possuem conta deverão providenciar abertura da mesma visando a implementação da bolsa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: pibid@univasf.edu.br

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Pibid de iniciação à docência:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista de iniciação à docência do subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de interdisciplinar).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304917, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010.

Cláusula segunda

O bolsista Pibid de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;

Cláusula terceira

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: pibid@univasf.edu.br

IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

VII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;

VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

- a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
- b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XIV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Pibid de iniciação à docência:

I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 30 (trinta) horas mensais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

II. executar o plano de atividades aprovado;

III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;

IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 – e-mail: pibid@univasf.edu.br

VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.

Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data

Assinatura do bolsista

Assinatura da coordenação de área

Assinatura da coordenação institucional